

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

PREGÃO PRESENCIAL N° 0595/2012.

CONTRATO

OBJETO:

1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, COM DESENVOLVIMENTO E MENSURAÇÃO DAS ATIVIDADES ATRAVÉS DE PONTOS POR FUNÇÃO – APF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES/CONDIÇÕES FIXADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA AFERIÇÃO/CONTAGEM DAS ATIVIDADES POR PONTOS DE FUNÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES/ CONDIÇÕES FIXADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

IMPORTANTE:

➤ ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: 11/09/2012.

HORA: 15:00 HS.

LOCAL: SALA 167 – 1º ANDAR.

➤ VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:

DATA: 05/09/2012.

HORA: 14:00 HS.

LOCAL: SALA 167 – ABERTURA DE LICITAÇÕES – 1º ANDAR.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

SUMÁRIO

1 – OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
2 - CONDIÇÕES SUBJETIVAS DE PARTICIPAÇÃO	3
3 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES	4
4 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	5
5 – PROCEDIMENTOS QUANTO À ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	6
6 – PROCEDIMENTOS QUANTO À ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	8
7 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS	11
8 - CONTRATO	11
9 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
10 - SUBCONTRATAÇÃO.....	12
11 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
12 - OBRIGAÇÕES	15
13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	16
14 - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
ANEXO I – CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO.	18
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR.....	19
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	20
ANEXO IV/A – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PONTOS POR FUNÇÃO (FÁBRICA DE SOFTWARE).....	21
ANEXO IV/B – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AFERIÇÃO/CONTAGEM DOS PONTOS POR FUNÇÃO	25
ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA	29

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 127265.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0595/12.
CONTRATO

ÁREA SOLICITANTE: SERVIÇO DE SUPORTE A APLICATIVOS - CGTI.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

O HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, doravante designado HCPA, torna público que realizará licitação, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as inovações das Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e mais as condições e especificações constantes deste edital e anexos, que o integram.

1 – OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Constitui objeto da presente licitação:

ITEM 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, COM DESENVOLVIMENTO MENSURAÇÃO DAS ATIVIDADES ATRAVÉS DE PONTOS POR FUNÇÃO – APF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES/CONDIÇÕES FIXADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA AFERIÇÃO/CONTAGEM DAS ATIVIDADES POR PONTOS DE FUNÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES/ CONDIÇÕES FIXADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte nº 153; Natureza da Despesa nº 349039; Programa de Trabalho nº 10.302.2015.8585.0043.9999.

2 - CONDIÇÕES SUBJETIVAS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão das proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente.

2.2. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, apto a intervir em todas as fases do procedimento licitatório. Fica vedado também o credenciamento de um único representante legal por parte de duas ou mais licitantes que concorram entre si em um mesmo item.

2.3. O credenciamento dar-se-á por meio de:

Rua Ramiro Barcelos, 2350 – Porto Alegre – RS – Brasil – CEP: 90035–903
Telefone (055)51–3359.84.17 – E-mail: l-licitacoes@hcpa.ufrgs.br
Home page: <http://www.hcpa.ufrgs.br>

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

2.3.1. Termo assinado pelo representante legal da licitante, **conforme modelo do Anexo I**, conferindo expressamente poderes para ofertar lances, assinar a ata do pregão, o contrato (ou instrumento equivalente) decorrente da licitação e outros necessários à prática dos demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante; ou

2.3.2. Fotocópia autenticada do contrato de sociedade, no caso da participação de sócio, proprietário ou dirigente da proponente; ou, ainda,

2.3.3. Procuração pública ou particular, outorgada pela licitante, contendo expressamente os poderes referidos na subcláusula 3.3.1 para o termo de credenciamento.

2.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar no momento do seu credenciamento, **declaração de que são beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e que não estão incluídas em alguma das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º dessa Lei**, conforme modelo constante no **Anexo I**.

2.5. Não podem concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, empresas:

2.5.1. em estado de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.5.2. declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o HCPA;

2.5.3. reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.5.4. que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao HCPA;

2.5.5. estrangeiras que não funcionem no País;

2.5.6. que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

3 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. A entrega e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação serão feitas em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro e realizada no dia e horário especificados na folha nº 1 deste edital.

3.2. Declarada aberta a sessão, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.3. Abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, o pregoeiro e sua equipe de apoio, assim como os representantes legais das licitantes presentes que o desejarem procederão à leitura, conferência e rubrica dos mesmos.

4 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta de preços e a documentação de habilitação devem ser entregues, em envelopes separados, devidamente fechados, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
(NOME EMPRESARIAL DA PROPONENTE)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 595/2012 - HCPA
CNPJ Nº
DATA DE ABERTURA:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
(NOME EMPRESARIAL DA PROPONENTE)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 595/2012 - HCPA
CNPJ Nº
DATA DE ABERTURA:

4.2. A proposta comercial deve ser apresentada em uma (1) via original, em papel timbrado da licitante (**conforme anexo III**), língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal, contendo:

4.2.1. Nome empresarial, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como o nome e o CPF do representante legal que assinará o contrato ou instrumento equivalente;

4.2.2. Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;

4.2.3. Preço cotado conforme modelo de proposta comercial em anexo, em moeda corrente nacional (real), de forma clara e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2.3.1. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

4.2.3.2. O preço deve ser cotado sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada, com inclusão de impostos, taxas, obrigações decorrentes de leis sociais, despesas e demais encargos derivados da prestação de serviços.

4.2.4. Garantia de que o serviço será prestado de acordo com os padrões de qualidade e critérios técnicos estabelecidos na legislação de regência.

4.2.5. Prazo de execução: Doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período mais três (3) vezes.

4.2.6. Prazo de validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua abertura, podendo o licitante prorrogá-lo por mais 60 dias.

4.3. Nos preços constantes das propostas escritas, bem como naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados mediante lances verbais, devem estar incluídos todos os encargos decorrentes da execução do objeto desta licitação.

4.4. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.5. As licitantes podem apresentar proposta somente para um dos ITENS, considerando as características dos serviços a serem prestados, conforme subitem 6.3 do termo de referência.

4.6. O pregoeiro pode solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento do pregão, sendo-lhe vedada a inclusão e/ou utilização de documento e/ou informação após o encerramento da sessão pública.

4.7. Fica reservado ao pregoeiro o direito de relevar, com a devida motivação nos autos, quaisquer discrepâncias, impropriedades e/ou omissões, de menor importância em uma ou mais propostas, plenamente supríveis no ato de realização do pregão, mediante diligência, e que não representem desvios ou ressalvas substanciais, ou afetem os demais concorrentes.

5 – PROCEDIMENTOS QUANTO À ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. A avaliação das propostas levará em consideração os preços cotados, bem como o atendimento das normas e condições do edital.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e normas estabelecidas no edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.3. Na análise das propostas escritas e dos lances verbais, para fins de julgamento e adjudicação do objeto da licitação, será considerado **o valor total por item.**

5.4. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.5. Quando não existirem, no mínimo, três (3) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três (3), se houver, para que os seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5.6. Às autoras das propostas classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

5.7. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes, de forma seqüencial, para apresentarem lances verbais, começando pela autora da proposta classificada de maior preço e prosseguindo com as demais, em ordem decrescente de valor.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

5.8. Os lances verbais a que se refere o subitem acima destinam-se a cobrir o lance da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferiores a este. Lances de valor igual não serão aceitos e implicarão na exclusão da proponente que os fizer.

5.9. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o preço máximo de aquisição a ser admitido pelo HCPA, conforme termo de referência.

5.11. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.12. O empate entre duas ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver propostas escritas com valores absolutamente iguais e quando nenhuma das demais licitantes classificadas apresentar proposta verbal inferior a estas. Neste caso o desempate ocorrerá através de sorteio a ser realizado durante a sessão.

5.13. Havendo a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.14. Entende-se por empate, na hipótese prevista em 5.13, aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) em relação à proposta mais bem classificada.

5.15. Em caso de empate, nas condições previstas no item 5.14, proceder-se-á da seguinte forma:

5.15.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte autora da proposta ou lance melhor classificado será convocada para apresentar nova proposta ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito. Caso oferte proposta ou lance inferior à melhor proposta ou lance classificado, passará à condição de primeira classificada do certame.

5.15.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em oferecer proposta ou lance, na forma da alínea "a", acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.14, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.15.3. No caso de equivalência de valores ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa estabelecida no item 5.14, será realizado sorteio entre elas para ser identificada aquela que primeiro se manifestará para ofertar melhor proposta ou lance.

5.16. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 5.14 e seguintes voltará à condição de primeira classificada, a proposta da empresa que ofertou menor preço originalmente.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

5.17. O disposto nos itens 5.14 e 5.15 somente se aplica quando a proposta ou lance de menor preço não tiverem sido apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.18. Constatado o atendimento das normas e condições do edital e seus anexos, a autora da proposta ou lance mais vantajoso será declarada vencedora, adjudicando-se-lhe o objeto da licitação.

5.19. A homologação do pregão compete à Vice-Presidência Administrativa do HCPA.

5.20. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou a sua autora não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração daquele que atenda a todas as exigências do edital, declarando-a vencedora.

5.21. O pregoeiro pode negociar diretamente com a proponente do menor lance para tentar obter preço ainda melhor.

5.22. Não pode haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades estabelecidas neste edital.

5.23. Não constituirão motivo de desclassificação simples omissões, irrelevantes para o entendimento da proposta, ou que não causem prejuízo para a Administração, nem firam os direitos das demais licitantes.

5.24. No caso de desclassificação de todas as propostas, o HCPA pode fixar o prazo de oito (8) dias úteis para que as licitantes apresentem outras propostas livres das falhas ou defeitos que ensejaram a desclassificação.

6 – PROCEDIMENTOS QUANTO À ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Concluída a etapa competitiva do pregão presencial, com ou sem lances verbais, serão abertos e examinados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio os seguintes documentos de habilitação contidos no envelope nº 2 da proponente declarada provisoriamente vencedora:

6.1.1. Certificado de Registro Cadastral do HCPA (CRC/HCPA), OU,

6.1.2. Declaração do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, constando a situação de regularidade da licitante nos Níveis: I – Credenciamento; II – Habilitação Jurídica; III – Regularidade Fiscal Federal: Fazenda Pública, FGTS E INSS; IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal; VI – Qualificação Econômica Financeira: Demonstrações Contábeis - Balanço.

6.2. As licitantes devem apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

6.2.1. Declaração de inexistência de empregado menor, conforme modelo (Anexo II).

6.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

6.2.3. Especificamente para o ITEM 1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa

Rua Ramiro Barcelos, 2350 – Porto Alegre – RS – Brasil – CEP: 90035-903

Telefone (055)51-3359.84.17 – E-mail: l-licitacoes@hcpa.ufrgs.br

Home page: <http://www.hcpa.ufrgs.br>



HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

6.2.3.1. Serão considerados na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em órgão equivalente, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento.

6.2.3.2. A licitante deve comprovar a boa situação financeira através dos indicadores de análise de balanços (assinado pelo sócio gerente ou pelo contador), devendo estes ser igual ou maior a 1 (> ou = 1): Índice de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (LC), utilizando as seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo.}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo.}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.2.3.3) As licitantes que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira menor que 1,00 (um), devem comprovar possuir patrimônio líquido mínimo, de R\$ 32.000,00 em 31 de dezembro de 2011.

6.3. Especificamente para o ITEM 1 as licitantes devem apresentar, conforme critérios/justificativas estabelecidos no parágrafo 8.2 e subparágrafos do termo de referência:

6.3.1. Certificação MPS.BR ou CMMI. Serão aceitas certificações MPS.BR desde o nível “F” até o nível “A”, emitidas pelo órgão responsável (Softex) ou certificações CMMI desde o nível “2” até “5” ou superior, emitidas pelo SEI (Software Engineering Institute).

6.3.2. Comprovação de possuir no quadro funcional pelo menos um profissional com a certificação denominada ‘Certified Function Points Specialist – CFPS’ emitida pelo International Function Point Users Group – IFPUG.

6.3.3. Comprovação, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da aptidão da licitante na execução de:

6.3.3.1. Serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas no modelo de Fábrica de Software, mensurados através de Ponto por Função, em um montante mínimo de

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

2.000 (dois mil) PFs/ano, na plataforma JAVA, atendendo aos padrões de qualidade de forma satisfatória,

6.3.3.2. Serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas no modelo de Fábrica de Software, mensurados através de Ponto por Função, em um montante mínimo de 500 PFs/ano, na plataforma Oracle Forms, atendendo aos padrões de qualidade de forma satisfatória; ou comprovação de que a licitante conta, em seu corpo técnico, com profissionais com no mínimo 3 anos de experiência na análise/desenvolvimento Oracle Forms.

6.3.4. Apresentar preenchidas as tabelas 7, 8 e 9, constantes no termo de referência no item 8.2.3.3.

6.4. Especificamente para o ITEM 2 as licitantes devem apresentar, conforme critérios/justificativas estabelecidos no parágrafo 8.3 e subparágrafos do termo de referência:

6.4.1. Comprovação de possuir no quadro funcional pelo menos um profissional com a certificação denominada “Certified Function Points Specialist – CFPS, emitida pelo International Function Point Users Group – IFPUG.

6.4.2. Comprovação, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da aptidão da licitante na prestação de:

6.4.2.1. Serviços de contagem de Pontos por Função (conforme Counting Practices Manual – CPM, publicado pelo IFPUG) em um montante mínimo de 4.000 (quatro mil) PFs, atendendo aos padrões de qualidade de forma satisfatória.

6.5. Apresentar preenchida a tabela 10, constante no termo de referência no item 8.3.

6.6. Caso alguns dos documentos acima constem do CRC/HCPA ou do SICAF, com prazo de vigência válido, não necessitam ser apresentados. Os documentos com prazo de validade vencido no CRC/HCPA ou no SICAF, devem ser exibidos juntamente com os mesmos.

6.7. Se a licitante vencedora for microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

6.8. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do HCPA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

6.9. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital, facultado ao HCPA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de requisição de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

6.11. Documentos com a validade expirada acarretarão a inabilitação, reservando-se, porém, às licitantes o direito de apresentar documentação atualizada e regular na própria sessão do Pregão.

6.12. Os documentos podem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da equipe de apoio do Pregão, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.13. No caso de inabilitação de todas as licitantes, o HCPA poderá fixar o prazo de oito (08) dias úteis para que as licitantes apresentem nova documentação livres das falhas ou defeitos que ensejarem a inabilitação.

7 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Impugnações:

7.1. Até dois (2) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital.

7.2. Cabe ao pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do edital no prazo de vinte e quatro (24) horas.

7.3. Em caso de acolhida do pedido de impugnação, ou de suspensão, pelo pregoeiro, da abertura da sessão pública, nova data será definida e publicada para a sua realização.

Recursos:

7.4. No final da sessão, após declarada(s) a(s) vencedor(as), as concorrentes, se for o caso, manifestarão, também por meio eletrônico, durante o período de dez (10) minutos, sua intenção de interpor eventual recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo apresentá-las de forma mais desenvolvida no prazo de três (3) dias úteis, contados a partir da data de realização do pregão. Todas as licitantes, desde logo, ficarão intimadas para apresentar suas contra-razões, em igual prazo, contado do término daquele concedido à recorrente.

7.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação e homologará o resultado.

8 - CONTRATO

8.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, o HCPA convocará o representante legal da adjudicatária, mediante mensagem encaminhada por fax e/ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, a contar da data da remessa da mensagem por via eletrônica ou por fax, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo HCPA, sujeitando-se a adjudicatária, em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Confirmando-se a recusa e/ou o atraso injustificado da assinatura do contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, bem como a documentação relativa à habilitação das

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, devendo esta proponente assinar o contrato no prazo estabelecido nesta cláusula.

8.3. O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, a ata do pregão e as autorizações de fornecimento, integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

8.4. A assinatura do contrato será feita pelo sócio ou por representante legal constituído, podendo o HCPA exigir a apresentação do documento comprobatório de tal condição.

8.5. O CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE DOZE (12) MESES, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS, POR MAIS TRÊS PERÍODOS DE DOZE (12) MESES, DESDE QUE AS PARTES NADA MANIFESTEM EM CONTRÁRIO, POR ESCRITO, COM SESSENTA (60) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

9 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Antes da assinatura do contrato, a licitante vencedora do item 1 – FÁBRICA DE SOFTWARE entregará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização de terceiros, a licitante deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo HCPA, sob pena de aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

9.3. Após o cumprimento fiel e integral do contrato o HCPA liberará, ou devolverá, mediante requerimento da CONTRATADA, a garantia mencionada, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.4. A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser aplicadas e poderá ser substituída, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93.

10 - SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação.

11 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal/fatura, após o recebimento de uma via da autorização de fornecimento (AF), devidamente certificada pelo setor competente do HCPA, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta.

11.2. No caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

11.3. O emitente da nota fiscal eletrônica (NF-e) deve encaminhar, obrigatoriamente, conforme cláusula sétima do § 7º do Ajuste SINIEF 07/05, o arquivo, com extensão XML, da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e pela SEFAZ.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

11.3.1. O arquivo XML da NF-e deve, obrigatoriamente, ser enviado para o e-mail: nfe@hcpa.ufrgs.br.

11.3.2. Na falta da observância do citado acima, em virtude da responsabilidade legal a que o HCPA está sujeito, o mesmo reserva-se o direito de não efetuar o pagamento da NF enquanto a obrigação legal não for atendida.

11.4. Devem acompanhar a fatura/nota fiscal, quando couberem, os seguintes documentos relativos aos técnicos da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços nas dependências do HCPA:

11.4.1. Planilha de medição (padrão HCPA), entregue à Fiscalização do SERVIÇO DE SUPORTE A APLICATIVOS – CGTI – HCPA, até o dia 20 de cada mês;

11.4.2. Declaração da CONTRATADA contendo o nome e o número dos profissionais que realizaram os serviços, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas dependências do HCPA;

11.4.3. Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito ao mesmo técnico lotado nas dependências do HCPA);

11.4.4. Folha de pagamento;

11.4.5. GPS (INSS);

11.4.6. SEFIP e GFIP (FGTS);

11.4.7. Guias de contribuição sindical;

11.4.8. Recibos de pagamento, individual e por função;

11.4.9. Recibos de vales refeição e transporte;

11.4.10. Cartões ponto;

11.4.11. Rescisões de contratos de trabalho, quando for o caso.

11.5. Os pagamentos serão efetuados:

11.5.1. **De acordo com os serviços efetivamente realizados e aceitos: a) FÁBRICA DE SOFTWARE (quantidades de pontos por função executados); b) AFERIÇÃO DE CONTAGEM (quantidades aferidas de pontos por função executados), no mês subsequente ao de competência da prestação;**

11.5.2. **Dez (10) dias após a entrega da nota fiscal**, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da autorização de fornecimento (empenho).

11.5.3. **Mediante ordem bancária em conta corrente** indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

11.6. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.7. O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação dos seguintes requisitos por parte da CONTRATADA:

11.7.1. Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta). O CNPJ deverá ser a da empresa vencedora da licitação.

11.7.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato e na nota de empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial.

11.7.3. Se a CONTRATADA no curso da execução do contrato apresentar situação de irregularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal, o HCPA notificará-a, para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvados o pagamento dos serviços e fornecimentos já realizados.

11.7.4. A CONTRATADA, na emissão da nota fiscal, deve destacar os tributos abaixo, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo:

11.7.4.1. Retenção para a Previdência Social (INSS), conforme art. 154, § 1º e 2º da IN MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005;

11.7.4.2. Imposto de Renda e das Contribuições Sociais (DIVS), conforme art. 2º, § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012 e suas alterações, a serem retidas nas operações de bens ou serviços. Identificar na nota fiscal o código correspondente a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM. ;

11.7.4.3. Imposto Sobre Serviço (ISS), constando do corpo da nota fiscal a alíquota do ISS correspondente ao serviço, em cumprimento ao disposto no art. 183 e 184 do Decreto nº 15.416 de 20/12/2006 do Município de Porto Alegre.

A) Nos termos do art. . 39, inciso X, do referido Decreto Municipal (e Lei Complementar Federal nº 116/2003), o HCPA é obrigado a reter o ISS na fonte, quando do pagamento.

B) A CONTRATADA estabelecida ou que tiver domicílio fora de Porto Alegre (salvo exceções legais previstas na legislação – ver art. 1º e 2º da IN SMF nº 01/2009), deverá:

B.1) cumprir as exigências do inciso XX e os §§ 8º e 9º do art. 1º e ao art. 1º-A da LC Municipal de Porto Alegre 306/1993.

B.2) enviar ao HCPA , quando o serviço for realizado fora do Município de Porto Alegre, a legislação municipal referente ao ISS, digitalizada ou impressa, e informar os seguintes dados do Município: Número do banco, agência e conta bancária, Telefone da Secretaria competente, E-mail (endereço eletrônico).

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

11.7.4.4. Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL (art. 4º, incisos III, IV e XI da IN/RFB nº 1.234/12), sujeita à tributação do ISS, deverá:

A) demonstrar a alíquota favorecida de ISS a ser aplicada na retenção na fonte, conforme percentual previsto no anexo III, IV e V da LC Federal 128/2008 (art. 21, § 4º inciso V);

B) apresentar a Declaração assinada pelo representante legal, de que se trata a Instrução Normativa/RFB 1.234/12, art. 4º. A não apresentação desta declaração acarretará retenção e recolhimento dos referidos tributos.

11.7.5. O não cumprimento das obrigatoriedades acima acarretará à contratada a responsabilidade pelos valores devidos e não retidos pela contratante bem como os encargos incidentes em eventuais atrasos no pagamento.

11.7.6. O HCPA reterá e recolherá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de bens e serviços, conforme prevê o artigo 34 da Lei 10.833 de 29/12/03, combinado com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996.

11.7.6.1. As alíquotas das referidas retenções devem corresponder às fixadas no Anexo I da Instrução Normativa/RFB n.º 1.234 de 11/01/2012.

11.7.6.2. Para o fim do atendimento do § 3º do Artigo 2º da IN/RFB n.º 1.234/12, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.8. Os preços do contrato não terão reajuste no período de 1 (um) ano. Após este período podem ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, computada a partir do último índice publicado em órgãos oficiais.

12 - OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1. Prestar serviços conforme normas e condições do termo de referência e da legislação específica de regência da atividade.

12.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste edital.

12.3. Empregar profissionais qualificados, conforme exigências contidas no termo de referência da licitação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas.

12.4. Cumprir todas as obrigações de ordem fiscal, trabalhista, acidentária e previdenciária, referentes ao seu pessoal: (a) respondendo administrativa, civil e penalmente por seus eventuais descumprimentos; (b) isentando o HCPA de quaisquer responsabilidades, presentes ou futuras; (c) **apresentando as provas do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, quando cobradas pelo HCPA.**

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

12.5. Refazer, a suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem alteração do cronograma previsto e sem qualquer ônus para o HCPA.

12.6. Responsabilizar-se por danos diretos, ou indiretos, mediatos, ou imediatos, lucros cessantes, causados ao HCPA, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados. O HCPA poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados.

12.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder esse limite, salvo as supressões decorrentes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.8. Cumprir as demais condições do edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta, sob pena de desqualificação e/ou desclassificação.

12.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento, ou cumprimento irregular de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

13.1. Advertência.

13.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado da contratação, quando:

13.2.1. Desistir do objeto adjudicado, recusando-se a assinar o contrato.

13.2.2. Suspender a execução dos serviços sem justificativa aceita pelo HCPA.

13.2.3. Rescindir o contrato sem justa causa.

13.3. Multa moratória de 1% por dia útil excedente do respectivo prazo de entrega, sobre o valor da autorização de fornecimento, até o limite de 10%, quando, sem justa causa, entregar o produto ou serviço com atraso; ou ressarcimento do que o HCPA despende a mais na prestação do fornecimento por outra CONTRATADA.

13.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global anual estimado da contratação quando a licitante descumprir outras obrigações assumidas.

13.5. Impedimento de licitar e de contratar com o HCPA, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando, convocada dentro do prazo de validade da proposta, a CONTRATADA não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de maneira inidônea, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.6. Demais sanções previstas no art. 88 da Lei 8.666/93.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Penalidades específicas

13.7. Multa, conforme tabela abaixo, por não disponibilização de infraestrutura tecnológica no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do subparágrafo 7.1.3.1. do termo de referência:

Dias de atraso	Multa
De 31 a 44 dias após a assinatura do Contrato.	Valor de 5 (cinco) PF (pontos por função) por dia de atraso.
De 45 a 60 dias após a assinatura do Contrato.	Valor de 8 (oito) PF (pontos por função) por dia de atraso.
De 61 a 75 dias após a assinatura do Contrato.	Valor de 10 (dez) PF (pontos por função) por dia de atraso.
Acima de 76 dias após a assinatura do Contrato.	Valor de 25 (vinte e cinco) PF (pontos por função) por dia de atraso.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação após o encerramento da sessão pública do pregão.

14.2. Fica assegurado ao HCPA o direito de revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação. No caso de ilegalidade, o certame será anulado, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.3. O recebimento definitivo dos serviços será feito após a certificação da sua conformidade com as normas e especificações estabelecidas no edital, na proposta da contratada e na legislação específica de regência. Verificada eventual desconformidade com tais especificações, a contratada ficará obrigada a corrigi-los e entregá-los livres de qualquer vício ou defeito, no prazo que lhe for assinalado pela fiscalização.

14.4. Integram o edital, para todos os fins e efeitos:

- ANEXO I – Documentos para cadastro no HCPA.
- ANEXO II – Declaração de Inexistência de Empregado Menor.
- ANEXO III – Modelo de proposta comercial.
- ANEXO IV – Minutas de contrato.
- ANEXO V – Termo de referência.

14.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, além das disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

14.6. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais controvérsias.

Porto Alegre, 3 de agosto de 2012.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO.

Pregão nº 595/12 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA POR PONTOS DE FUNÇÃO NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA AFERIÇÃO/CONTAGEM DOS SERVIÇOS DIMENSIONADOS/EXECUTADOS ATRAVÉS DE PONTOS POR FUNÇÃO.

CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pelo HCPA, modalidade **pregão presencial**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa (referir o nome empresarial), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), bem como formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

INFORMAMOS que a pessoa autorizada para assinatura do contrato é a seguinte:

Nome:
Cargo:
CPF:

DECLARAMOS, para fins do disposto no subitem 2.4 do edital, sob as penas da lei, que:

() esta empresa, na presente data, é **beneficiária** da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Porto Alegre, XX de XXXXXXX de 2011.

(Nome, cargo, assinatura)

Observações:

- 1) Este documento deve ser entregue ao pregoeiro após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes nº 1, proposta comercial, e nº 2, documentos de habilitação.
- 2) As empresas que são beneficiárias do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 devem marcar com um 'X' esta condição no campo (), início do terceiro parágrafo.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA:

NOME EMPRESARIAL -

CNPJ -

ENDEREÇO -

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME -

CARGO -

CPF -

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO (nome e número) -

AGÊNCIA (nome e número) -

CONTA CORRENTE -

OBJETO E PREÇOS:

ITEM 01:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL DE PONTOS DE FUNÇÃO ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES/CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	4.000	R\$	R\$

ITEM 02:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL DE PONTOS DE FUNÇÃO ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA AFERIÇÃO/CONTAGEM DOS SERVIÇOS POR PONTOS DE FUNÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES/CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	8.000	R\$	R\$

Pagamento: conforme edital.

Validade da proposta: 60 dias.

Observações:

- Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do edital.

(Local, data, carimbo e assinatura do representante legal).

Rua Ramiro Barcelos, 2350 – Porto Alegre – RS – Brasil – CEP: 90035-903

Telefone (055)51-3359.84.17 – E-mail: l-licitacoes@hcpa.ufrgs.br

Home page: <http://www.hcpa.ufrgs.br>

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV/A – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PONTOS POR FUNÇÃO (FÁBRICA DE SOFTWARE)

(minuta)

De um lado, o HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, empresa pública federal, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2350, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 87.020.517/0001-20, doravante designada HCPA, por seu Presidente, **Prof. Amarilio Vieira de Macedo Neto**; de outro, a (NOME EMPRESARIAL), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), doravante designada CONTRATADA, por seu representante legal, abaixo identificado, celebram o presente contrato, regido pelas disposições do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, decorrentes do processo administrativo nº 127265, pregão presencial nº 595/12.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, COM DESENVOLVIMENTO E MENSURAÇÃO DAS ATIVIDADES ATRAVÉS DE PONTOS POR FUNÇÃO – APF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES/CONDIÇÕES FIXADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes da execução do contrato, encontram-se assegurados pela Fonte nº 153; Natureza da Despesa nº 349039; Programa de Trabalho nº 10.302.2015.8585.0043.9999.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O HCPA pagará à CONTRATADA, na forma das subcláusulas 2.2 a 2.9, adiante, a(s) importância(s) unitária(s) discriminada(s) abaixo, consignada(s) na sua proposta, parte integrante do contrato, independente de transcrição.

ITEM 01:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL DE PONTOS DE FUNÇÃO ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES/CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	4.000	R\$

2.2. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal/fatura, após o recebimento de uma via da autorização de fornecimento, devidamente certificada pelo setor competente do HCPA, e onde devem constar os dados bancários referidos na proposta.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

2.3. No caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

2.4. O emitente da nota fiscal eletrônica (NF-e) deve encaminhar, obrigatoriamente, o arquivo, com extensão XML, da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização de uso ao destinatário, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e pela SEFAZ.

2.4.1. O arquivo XML da NF-e deverá, obrigatoriamente, ser enviado para o e-mail: nfe@hcpa.ufrgs.br.

2.4.2. Na falta da observância do citado acima, em virtude da responsabilidade legal a que o HCPA está sujeito, o mesmo reserva-se o direito de não efetuar o pagamento da NF enquanto a obrigação legal não for atendida.

2.5. Devem acompanhar a fatura/nota fiscal, quando couberem, os seguintes documentos relativos aos técnicos da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços nas dependências do HCPA:

2.5.1. Planilha de medição (padrão HCPA), entregue à Fiscalização do SERVIÇO DE SUPORTE A APLICATIVOS – CGTI – HCPA, até o dia 20 de cada mês;

2.5.2. Declaração da CONTRATADA contendo o nome e o número dos técnicos que realizaram os trabalhos, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas dependências do HCPA.

2.5.3. Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito ao mesmo técnico lotado nas dependências do HCPA);

2.5.4. Folha de pagamento;

2.5.5. GPS (INSS);

2.5.6. SEFIP e GFIP (FGTS);

2.5.7. Guias de contribuição sindical;

2.5.8. Recibos de pagamento, individual e por função;

2.5.9. Recibos de vales refeição e transporte;

2.5.10. Cartões ponto;

2.5.11. Rescisões de contratos de trabalho, quando for o caso.

2.6. Os pagamentos serão efetuados:

2.6.1. De acordo com os serviços efetivamente realizados e aceitos (quantidades de pontos por função executados), no mês subsequente ao de competência da prestação;

2.6.2. Dez (10) dias após a entrega da nota fiscal, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da autorização de fornecimento (empenho).

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

2.6.3. **Mediante ordem bancária em conta corrente** indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

2.7. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2.8. O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação das demais condições previstas no edital e seus anexos, partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

2.9. Os preços do contrato não terão reajuste no período de 1 (um) ano. Após este período poderão ser reajustados pela variação do IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses, computada a partir do último índice publicado em órgãos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1. Além daquelas que constam de leis específicas, constituem obrigações da CONTRATADA as previstas no edital e seus anexos, partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

3.2. Fica ciente a CONTRATADA, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA no ato da assinatura, oferta garantia de execução contratual no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação, na modalidade: (especificar).

4.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização de terceiros, a CONTRATADA deve proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo HCPA, sob pena de aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

4.3. Após o cumprimento fiel e integral do contrato o HCPA liberará, ou devolverá à contratada, mediante requerimento seu, a garantia e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.4. A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser aplicadas e poderá ser substituída, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – NORMAS TÉCNICAS

Os produtos e serviços devem ser fornecidos com base nas condições fixadas no edital e nas normas técnicas da legislação de regência da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo de SUPORTE A APLICATIVOS – CGTI – HCPA, que anotarás todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. A ação ou omissão da Fiscalização do HCPA não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades pela execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Além daquelas que constam de leis específicas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital, parte integrante do contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O CONTRATO VIGERÁ PELO PRAZO DE DOZE (12) MESES, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS, POR MAIS TRÊS PERÍODOS DE DOZE (12) MESES, DESDE QUE AS PARTES NADA MANIFESTEM EM CONTRÁRIO POR ESCRITO COM SESENTA (60) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A rescisão do contrato, quando for o caso, processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos do HCPA (art. 58 da Lei 8.666/93) em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições mencionadas no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventual litígio decorrente da execução do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em três (3) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Prof. Amarilio Vieira de Macedo Neto
Presidente do HCPA
(nome)

Representante legal da CONTRATADA

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**ANEXO IV/B – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
AFERIÇÃO/CONTAGEM DOS PONTOS POR FUNÇÃO**
(minuta)

De um lado, o HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, empresa pública federal, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2350, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 87.020.517/0001-20, doravante designada HCPA, por seu Presidente, **Prof. Amarilio Vieira de Macedo Neto**; de outro, a (NOME EMPRESARIAL), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), doravante designada CONTRATADA, por seu representante legal, abaixo identificado, celebram o presente contrato, regido pelas disposições do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, decorrentes do processo administrativo nº 127265, pregão presencial nº 0595/12.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA AFERIÇÃO/CONTAGEM DAS ATIVIDADES POR PONTOS DE FUNÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES/ CONDIÇÕES FIXADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes da execução do contrato, encontram-se assegurados pela Fonte nº 153; Natureza da Despesa nº 349039; Programa de Trabalho nº 10.302.2015.8585.0043.9999.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O HCPA pagará à CONTRATADA, na forma das subcláusulas 2.2 a 2.9, adiante, a(s) importância(s) discriminada(s) abaixo, consignada(s) na sua proposta, parte integrante do contrato, independente de transcrição.

ITEM 02:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL DE PONTOS DE FUNÇÃO ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA AFERIÇÃO/CONTAGEM DOS SERVIÇOS DIMENSIONADOS/EXECUTADOS POR PONTOS DE FUNÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	8.000	R\$

2.2. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de **nota fiscal/fatura**, após o recebimento de uma via da autorização de fornecimento, devidamente certificada pelo setor competente do HCPA, e onde devem constar os dados bancários referidos na proposta.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

2.3. No caso de incorreção a **nota fiscal/fatura** será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

2.4. O emitente da nota fiscal eletrônica (NF-e) deve encaminhar, obrigatoriamente, o arquivo, com extensão XML, da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização de uso ao destinatário, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e pela SEFAZ.

2.4.1. O arquivo XML da NF-e deve, obrigatoriamente, ser enviado para o e-mail: nfe@hcpa.ufrgs.br.

2.4.2. Na falta da observância do citado acima, em virtude da responsabilidade legal a que o HCPA está sujeito, o mesmo reserva-se o direito de não efetuar o pagamento da NF enquanto a obrigação legal não for atendida.

2.5. Devem acompanhar a fatura/nota fiscal, quando couberem, os seguintes documentos relativos aos técnicos da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços nas dependências do HCPA:

2.5.1. Planilha de medição (padrão HCPA), entregue à Fiscalização do SERVIÇO DE SUPORTE A APLICATIVOS – CGTI – HCPA, até o dia 20 de cada mês;

2.5.2. Declaração da CONTRATADA contendo o nome e o número dos técnicos que realizaram os trabalhos, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas dependências do HCPA.

2.5.3. Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito ao mesmo técnico lotado nas dependências do HCPA);

2.5.4. Folha de pagamento;

2.5.5. GPS (INSS);

2.5.6. SEFIP e GFIP (FGTS);

2.5.7. Guias de contribuição sindical;

2.5.8. Recibos de pagamento, individual e por função;

2.5.9. Recibos de vales refeição e transporte;

2.5.10. Cartões ponto;

2.5.11. Rescisões de contratos de trabalho, quando for o caso.

2.6. Os pagamentos serão efetuados:

2.6.1. De acordo com os serviços efetivamente realizados e aceitos (quantidades aferidas de pontos por função executados), no mês subsequente ao de competência da prestação;

2.6.2. Dez (10) dias após a entrega da nota fiscal, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da autorização de fornecimento (empenho).

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

2.6.3. **Mediante ordem bancária em conta corrente** indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

2.7. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2.8. O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação das demais condições previstas no edital e seus anexos, partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

2.9. Os preços do contrato não terão reajuste no período de 1 (um) ano. Após este período poderão ser reajustados pela variação do IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses, computada a partir do último índice publicado em órgãos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1. Além daquelas que constam de leis específicas, constituem obrigações da CONTRATADA as previstas no edital e seus anexos, partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

3.2. Fica ciente a CONTRATADA, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA no ato da assinatura, oferta garantia no valor de R\$, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação, na modalidade: (especificar).

4.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização de terceiros, a CONTRATADA deve proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo HCPA, sob pena de aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

4.3. Após o cumprimento fiel e integral do contrato o HCPA liberará, ou devolverá à contratada, mediante requerimento seu, a garantia e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.4. A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser aplicadas e poderá ser substituída, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – NORMAS TÉCNICAS

Os produtos e serviços devem ser fornecidos com base nas condições fixadas no edital e nas normas técnicas da legislação de regência da atividade.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo de SUPORTE A APLICATIVOS – CGTI – HCPA, que anotarás todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. A ação ou omissão da Fiscalização do HCPA não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades pela execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Além daquelas que constam de leis específicas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital, parte integrante do contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O CONTRATO VIGERÁ PELO PRAZO DE DOZE (12) MESES, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS, POR MAIS TRÊS PERÍODOS DE DOZE (12) MESES, DESDE QUE AS PARTES NADA MANIFESTEM EM CONTRÁRIO POR ESCRITO COM SESENTA (60) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A rescisão do contrato, quando for o caso, processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos do HCPA (art. 58 da Lei 8.666/93) em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições mencionadas no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventual litígio decorrente da execução do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em três (3) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Prof. Amarilio Vieira de Macedo Neto
Presidente do HCPA
(nome)

Representante legal da CONTRATADA

Rua Ramiro Barcelos, 2350 – Porto Alegre – RS – Brasil – CEP: 90035-903
Telefone (055)51-3359.84.17 – E-mail: l-licitacoes@hcpa.ufrgs.br
Home page: <http://www.hcpa.ufrgs.br>

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

O TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA-SE NO MESMO LOCAL ONDE FOI RETIRADO O EDITAL.